com a legislação federal em vigor.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Mando, por tanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 27 de Setembro 1989.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas.

Moizete Maciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 789 de 22 Novembro 189

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênios com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas.

Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios para realização de Obras que forem de interesse do Município, com Orgãos Publicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a tomar todas as providências juridicas, orçamentarias, financeiras e Contabeis, relativo ao Convênios a serem assinados.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em Contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o Conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 29 de novembro de 1989.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Marizete Macedo Ramos
Secretario Geral